



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 303**, de 17 de dezembro de 1993.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA O ANO DE 1994, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL; AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha a nível regional para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

**Art. 2º** - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores usuários de serviços e contribuintes municipais. Para fins da presente Lei será considerada a nota fiscal conforme abaixo descrito:

**§ 1º** - Consumidores: será considerado para fins da presente Lei Nota Fiscal a consumidor final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS do município de Poço das Antas.

**§ 2º** - Usuário de Serviço: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviço com inscrição Municipal de Poço das Antas dada a consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

**§ 3º** - Produtores: Será considerada Nota Fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição Estadual no município de Poço das Antas, exceto para suínos, aves e carvão vegetal que será pela Nota Fiscal de produtor, assim como a casca e a lenha.

**§ 4º** - Contribuintes Municipais: Será considerada a Guia de Recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis situados no Município de Poço das Antas.

**Art. 3º** - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no Art. 2º mediante comprovação dos seguintes valores:

**a) CONSUMIDORES:**

- 1) Notas Fiscais de Máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcário, insumos agrícolas, Notas Fiscais com valor equivalente a 4 (quatro) VRMs;
- 2) Notas Fiscais dos demais bens de consumo, Notas Fiscais com valor equivalente a 2,0 (duas) VRMs;

**b) SERVIÇOS:**

- 1) Notas Fiscais de prestadores de serviços no valor equivalente a 2,0 (duas) VRMs;



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

c) CONTRIBUINTE:

1) Guias de IPTU devidamente quitadas no valor equivalente a 1,0 (uma) VRMs;

d) PRODUTORES RURAIS:

1) Notas Fiscais de entrada de compra de milho, no valor de 20 (vinte) VRMs;

2) Notas Fiscais de entrada de compra de farelo, no valor de 20 (vinte) VRMs;

3) Nota de entrada de suínos e frangos, no valor de 20 (vinte) VRMs;

4) Demais produtos agropecuários: Notas Fiscais de entrada de compra no valor equivalente a 2 (duas) VRMs.

**Art. 4º** - O beneficiário terá direito à cautela mediante entrega do comprovante especificado no Art. 3º, na Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Secretaria Municipal da Agricultura.

**Parágrafo Único** – Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da Nota Fiscal, será aceita a 2ª via ou xérox com apresentação do original, quando então será inutilizada para fins da presente Campanha, a 1ª via da Nota Fiscal.

**Art. 5º** - A cautela será confeccionada e controlada pelo Município através da Secretaria da Fazenda.

**Art. 6º** - O sorteio dos prêmios será realizado através da Loteria Federal nos dias 25.06.94 e 24.12.94, e se não houver sorteio nessa data o sorteio se realizará na extração seguinte.

**Parágrafo Único** – As cautelas referentes a notas do 1º sorteio, automaticamente, também valerão para o 2º sorteio.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os prêmios da presente campanha até o valor de 1.000 VRMs.

**Art. 8º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contatar com as empresas do Município para instituir premiação.

**Art. 9º** - Terão valor para fins da presente Lei, as notas Fiscais emitidas a partir de 01.01.94 a 17.12.94.

**Art. 10** – A cautela será entregue ao contribuinte em nome de quem foi emitida a Nota Fiscal.

**Parágrafo Único** – Não terá direito à cautela o contribuinte que estiver em débito com o erário público municipal.

**Art. 11-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 17 de dezembro de 1993.

**Nestor Bronstrup**  
PREFEITO MUNICIPAL